

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MADCAL VALOD VALOD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 055/2023 Pregão Presencial nº: 039/2023 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Elio Bolzon Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas condições/quantidades cotadas, atendendo as normas previstas no Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição para esta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, na forma de Registro de Preço, cobertores e acolchoados, para a campanha do agasalho da secretaria municipal de ação social.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	ACOLCHOADO EM 100% ALGODÃO, POLIESTER NAS MEDIDAS MÍNIMAS 1,80 X 2,20M, TOQUE SUPERMACIO, INODORO, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO, TÉRMICO, GRAMATURA MÍNIMAS DE 420G/M². A EMBALAGEM DEVE SER HERMETICAMENTE FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO E DO FABRICANTE.	UN	200,00	FORMOSO	162,00	32.400,00
002	COBERTOR DE CASAL COMPOSTO DE 100%, POLIÉSTER NAS ME DIDAS MÍNIMAS 1,80 X 2,20M, LISO, TOQUE SUPERMACIO, INODORO, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO, TÉRMICO, GRAMATURA MÍNIMAS DE 420G/M². A EMBALAGEM DEVE SER HERMETICAMENTE FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES DE	UN	200,00	FA MARINGA	77,00	15.400,00

2.1.1. O valor montante total dos preços registrados importa em R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

2.2. Dos dados do fornecedor

COMPOSIÇÃO

FABRICANTE.

Fornecedor: PEREIRA E FEDRECHESKI LTDA

DO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@vahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Inscrito no CNPJ nº: 05.470.861/0001-57

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP 85.168-000, MUNICÍPIO DE MARQUINHO,

ESTADO DO PARANÁ

Representante: DIRCEU PEREIRA

CPF: 588.783.609-10 RG: 4.265.758-1 SSP/PR

2.3. Das obrigações dos fornecedores

- a) Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- c) Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
 - Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.1.3. O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município.
- Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após encaminhamento da requisição ao e-mail fornecido pelo proponente vencedor de itens do certame.
- A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinho/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.
- Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marguinho/PR.
- 4.5. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
- Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.
- 4.7. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de com o transporte dos itens a serem substituídos.
- 4.8. Se a entrega e/ou a substituição os produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.
- O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, e/ou do contrato que advir da ata.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Marquinho/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento bens/serviços/produtos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o confido no art. 40 da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
 - b) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
 - d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- À Administração Municipal de Marquinho/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- 5.5. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Marquinho/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- A Administração Municipal de Marquinho/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Marquinho/PR, a seguir:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática			
2023	2210	08.001.08.244.0008-1035	3.3.90.30.00.00		
2023	2220	08.001.08.244.0008-1035	3.3.90.30.00.00		
2023	2260	08.001.08.244.0008-2036	3.3.90.30.00.00		
2023	2270	08.001.08.244.0008-2037	3.3.90.30.00.00		
2023	2320	08.001.08.244.0008-2038	3.3.90.30.00.00		
2023	2480	08.001.08.244.0008-2041	3.3.90.30.00.00		
2023	2485	08.001.08.244.0008-2041	3.3.90.30.00.00		
2023	2490	08.001.08.244.0008-2041	3.3.90.30.00.00		

- Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.
- 5.12. À Administração Municipal de Marquinho/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
 - 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Marquinho/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar 6.3. revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
 - 6.3.1. Procedente o pedido, a Administração Municipal de Marquinho/PR providenciará a alteração do preço registrado.
 - 6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Marquinho/PR poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
 - b) Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
 - e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **7.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- **8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
- **8.3.** Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- **8.4.** Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- **8.5.** Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **9.1.** Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 9.3. Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item "4" desta ata de registro de preços.
- **9.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/serviços/equipamentos/materiais fornecidos, estes deverão ser executados/entregues de primeira qualidade.
- **9.5.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Marquinho/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
 - Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
 - II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens "4.3.", "4.4." e "4.7.", desta ata.
 - III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para a ata;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
 - c) Não manutenção das proposta;
 - d) Retardamento da execução do objeto registrado;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.





ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

CNP3:01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marquinho/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **10.2.** As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
- **10.3.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **11.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Caberá a gestão da ATA ao(a) servidor(a) Municipal Diego Pereira Moreira, matrícula nº 902-1, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
- II. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV. Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V. Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
- Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, ao(a) servidor(a) Municipal Tisiane Varela Schisler Bolzon, matrícula nº 17835-7, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
 - 1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
 - IV. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente:
 - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato:
 - VII. Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
 - VIII. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
- A fiscalização de que trata o item "11.", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Marquinho/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Marquinho/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Marquinho/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
- À Administração Municipal de Marquinho/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2023.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Marquinho/PR.
- Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Marguinho/PR, em 13 de Julho de 2023.

IÓ BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

CPF: 588.783.609-10

Representante da Proponente





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PEREIRA E FEDRECHESKI LTDA CNPJ N° 05.470.861/0001-57

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL RAI Sec. Municipal de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

te responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."